



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 23072.223303/2020-11

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, especificamente “notebook”, em atendimento à política de inclusão digital da Universidade Federal de Minas Gerais, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

1.1.1. *Pretende-se a Locação 500 (quinhentas) unidades de notebooks, seminovos, para empréstimo a estudantes da Universidade Federal de Minas Gerais, pelo período de 12 meses;*

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de locação de equipamentos de informática.

1.3. As especificações dos equipamentos são as discriminadas no anexo II-A deste termo.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução o menor preço total para o objeto.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.2. Trata-se de serviço comum não continuado a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.3. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de locação de equipamentos de informática, especificamente chamado “notebook” para empréstimo a estudantes da Universidade Federal de Minas Gerais.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Os serviços não são de natureza continuada.

4.1.2. *O Contrato terá duração* pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93;

4.1.3. Os serviços de locação de notebook compreendem a garantia e seguro para os equipamentos no período de vigência do contrato;

4.1.4. A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias para entrega e descarte correta das embalagens utilizadas no transporte, bem como o meio de transportar as embalagem com os equipamentos para os devidos locais de entrega, a fim de atender o especificado neste Termo de Referência, no que for aplicável, devendo fazer parte do fornecimento, o transporte, a descarga e a entrega dos mesmos no local informado no subitem 5.1.2 deste termo, sendo de total responsabilidade do fornecedor o cuidado dos “Notebooks” até que os mesmos sejam recebidos;

4.1.5. *Só será admitida a oferta de notebook que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.*

4.1.6. Deverão propor bens que utilizem de peças, componentes, acessórios ou qualquer outro material sustentável ou de menor impacto ambiental e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (*Hg*), chumbo (*Pb*), cromo hexavalente (*Cr(VI)*), cádmio (*Cd*), bifenil-polibromados (*PBBs*), éteres difenil-polibromados (*PBDEs*);

- 4.1.7. Serão aceitos para a locação equipamentos seminovos, com no máximo 5 (cinco) anos de utilização comprovada por meio de NF, e a bateria com autonomia mínima de 2 horas;
- 4.1.8. O equipamento deverá constar, claramente identificado, no site [www.epeat.net](http://www.epeat.net) na categoria "BRONZE" ou superior;
- 4.1.9. O equipamento deverá possuir certificação de segurança de equipamentos de informática IEC 60950 ou UL ou equivalente;
- 4.1.10. O equipamento deverá possuir certificação de conformidade eletromagnética ISO/IEC 61000 ou equivalente;
- 4.1.11. Todos os equipamentos devem ser entregues com os insumos, quando for o caso, configurados de forma a atender à demanda da UFMG;
- 4.1.12. A contratada ou credenciada deverá oferecer a listagem do(s) modelo(s), com especificação dos equipamentos que serão locados;
- 4.1.13. A contratada deverá disponibilizar atendimento e suporte técnico remoto inicial, no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, por 7 (sete) por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, por meio de HELPDESK, com serviço de atendimento a clientes, que possibilite a abertura de chamados por telefone e/ou e-mail e/ou plataforma WEB e/ou chat, devendo ser fornecido o número de protocolo de atendimento com registro de data e horário da abertura do chamado, independentemente do meio utilizado pela UFMG. Nesse caso, a contratada, deverá solucionar o ocorrido em até 4 (quatro) dias úteis, para: manutenção de equipamentos e para substituição de equipamentos em casos de sinistro e roubo;
- 4.1.13.1. Serão considerados apenas dias úteis, de segunda a sexta-feira, e horário comercial, entre 08h00 às 17h00;
- 4.1.13.2. *O período de atendimento e suporte técnico deve ser concomitante ao tempo de locação do equipamento.*
- 4.1.14. A contratada deverá fazer a atualização periódica dos equipamentos fornecidos de modo a garantir a modernização e a qualidade no atendimento de demanda futura.
- 4.1.15. No período de vigência do contrato, a assistência técnica deverá ser prestada pela contratada ou credenciada indicada na proposta. Todas as despesas com transporte dos bens e custos relacionados será de responsabilidade e ônus da contratada.
- 4.1.16. A eventual e indispensável retirada para conserto externo de qualquer equipamento, somente poderá ser efetuada com permissão formal registrada da área responsável pela TI da UFMG ou pela PRAE/UFMG;
- 4.1.16.1. O equipamento deverá ser retirado / entregue na PRAE/UFMG - Prédio da Reitoria, por técnico (preposto) devidamente identificado;
- 4.1.16.2. O relatório de assistência técnica deverá ser preenchido, com todos os dados, pelo técnico (preposto) que retirou o equipamento;
- 4.1.17. Não se aplicará as estas contratações a necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- 4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 4.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo.
5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 5.1. Do prazo e condições de entrega:
- 5.1.1. O prazo para entrega do serviço, objeto deste termo de licitação não deve ser superior a 20 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.1.2. Local e horário de entrega: Almoxarifado Central da UFMG. Av. Antônio Carlos, 6627 Campus Pampulha - Belo Horizonte/MG CEP: 31.270-901 - Horário: 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00.
- 5.1.3. Cronograma de entrega: Em até **20 dias corridos** deverão ser entregues 250 (duzentas e cinquenta) unidades; **20 dias corridos** após a entrega da primeira remessa deverão ser entregues as 250 (duzentas e cinquenta) unidades restantes.
- 5.1.4. Todos os equipamentos devem ser previamente testados pelo fornecedor.
- 5.1.5. A contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.1.6. A Contratada procederá à desembalagem e teste de funcionamento de parte do quantitativo dos equipamentos (teste por amostragem), com o acompanhamento dos técnicos da UFMG.
- 5.1.7. Os equipamentos serão recusados se entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da licitante vencedora, exceto nos casos tecnicamente justificados pela UFMG.
- 5.1.8. A Contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 5.1.9. A contratada é responsável pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução da prestação do serviço, objeto deste termo.

5.1.10. A contratada deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.11. Os equipamentos especificados neste Termo de Referência somente serão considerados como entregues após a verificação e aceite formal efetuado pela UFMG. Essa data definirá, portanto, o tempo efetivamente gasto na entrega. Servirá como parâmetro, portanto, para a aplicação das punições para a extrapolação do prazo de entrega, se for o caso, conforme previsto neste termo.

5.1.12. **Recebimento Provisório:** os bens serão recebidos provisoriamente no prazo previsto no subitem 5.1.1, pela Fiscalização Técnica da UFMG, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. A emissão do Termo de Recebimento Provisório representa o marco de aceitação dos equipamentos e ocorrerá após a entrega, destes;

5.1.12.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.13. **Termo de Recebimento Definitivo:** os bens serão recebidos definitivamente, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, somente após cumpridas todas as exigências contidas, neste subitem.

5.1.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do Objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. O contrato está sobre a gestão e fiscalização dos servidores:

Descrição	Nome e Matrícula UFMG	Lotação
Gestor do contrato	Tarcísio Mauro Vago - 221678	PRAE/UFMG
Fiscal Técnico	Fábio Luiz de Moraes - 210463 Ivan Santana Santos - 265616	DTI/UFMG
Fiscal Administrativo	Geovane Martins da Costa Guedes - 206210	DLO/UFMG

6.2. O gestor do contrato deverá:

6.2.1. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

6.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

6.2.3. Atestar a execução do objeto.

6.3. Toda comunicação entre a contratante e contratada será realizada por ofícios, e-mails, correios, contato telefônico ou outro meio de comunicação;

6.3.1. A contratada deverá credenciar um preposto para representá-la junto à UFMG, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto contratado. Fornecer nome completo, endereço, telefone fixo e e-mail do preposto. O referido preposto deve estar alocado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, para que possa dirimir possíveis problemas com maior brevidade possível.

6.4. Os serviços deste pregão não requerem mão de obra exclusiva;

6.5. A aferição/medição do serviço, para efeito de pagamento, será exercida por meio do instrumento de medição de Resultados (IMR), conforme Anexo I-A;

6.6. Os pagamentos à contratada serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR;

6.7. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

6.8. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR, conforme Anexo I-A, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

6.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não atender aos chamados para conserto ou substituição de equipamento; ou,

6.8.2. Durante a vigência, executar o serviço, ou utilizá-lo com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

6.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.11. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

6.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

6.13. O aceite dos serviços será realizado através do atesto da nota fiscal.

6.14. Caso os critérios pré-estabelecidos, neste termo de referência e no edital, não sejam obedecidos, a empresa está passível as sanções administrativas previstas neste termo e nas Leis 8.666/93, 10.520/2002.

## 7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Não se aplica.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10. *Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.23. Os notebooks a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

9.24. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no Anexo I-A, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de que os equipamentos entregues estão funcionando.

13.3.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Relatório Circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### 14. DO PAGAMENTO

14.1. Os valores devidos deverão ser faturados mensalmente pela Contratada.

14.2. O pagamento relativo ao primeiro mês será proporcional ao número de equipamentos entregues, respectivamente aos dias transcorridos desde a data de vigência contratual;

14.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura:

14.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.6.1. O prazo de validade;

14.6.2. A data da emissão;

14.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.6.4. O período de prestação dos serviços;

14.6.5. O valor a pagar; e

14.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.8.1. Não produziu os resultados acordados;

14.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 15. REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 16.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:*
- 16.1.1. A análise do mapa de riscos elaborado nos estudos preliminares da presente licitação não indica a necessidade de exigência de garantia

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 17.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 17.2.2. **Multa de:**
- 17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 17.2.2.2. 5% (cinco por cento) sob o valor do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior, ou na entrega do objeto em desacordo com a especificação do Termo de Referência, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a critério da Administração, e aplicação de outras sanções previstas na lei e no contrato;
- 17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 17.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

18.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

18.3.1. Apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste instrumento, ou com o item pertinente, por período não inferior a 12 (doze) meses, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

18.3.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

18.3.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017;

18.3.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos 12 (doze) meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

18.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

18.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

18.3.2. No que diz respeito às quantidades, será(ão) aceito(s) o(s) atestado(s) que demonstrar(em) a disponibilidade mínima a seguir, de equipamentos de informática, correspondentes a 1/5 (um quinto) do somatório do total de equipamentos a serem locados.

18.4. O licitante deverá apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

18.5. Quanto à aceitabilidade das propostas:

18.5.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciarão no valor final da contratação, observando:

18.5.1.1. A proposta deverá ser formulada mediante o preenchimento do Anexo II (Especificações e Proposta);

18.5.1.2. Nos preços propostos, **Anexo II**, deverão estar inclusos todos os custos incidentes tais como: tributos e/ou impostos, taxas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, e outros porventura existentes, cabendo à UFMG efetuar, tão somente, o pagamento dos serviços executados;

18.5.1.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, a partir da data de abertura da Licitação

18.6. *O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.*

18.7. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, para a contratação pelo período de 12 meses

18.8. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

19.1. *O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.*

19.2. *Método Matemático Aplicado: Preço calculado com base na média aritmética dos grupos de preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo que o valor de cada grupo é calculado a partir da média dos itens que o compõe. São os Grupos: Preços Públicos, Preços de Domínio Amplo, Preços de Cotação com Fornecedor, Preços do BPS, Preços do CMED, Preços do Sinapi, Preços do CEASA/CONAB, Preços de Notas Fiscais. Conforme Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC IV - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."*

19.3. *Em conformidade com a Instrução Normativa nº 73 de 05 de Agosto de 2020, os preços constantes no relatório de cotação de preços atendem ao Inc. I Art. 2º, (Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br), §2º do Art. 2º, (o resultado da pesquisa será a média dos preços obtidos), bem como Inc. II e III do Art. 2º.*

## 20. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

20.1. Nome/Cód. UG: Administração Geral/153254

20.2. Gestão: 15229

20.3. Programa de Trabalho: 169687

20.4. Fonte de Recurso: 8100000000

20.5. Plano Interno: M20RKG0169J

20.6. Subelemento: 339040-02

## 21. **INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

21.1. A execução dos serviços será iniciada em até 20 dias após a assinatura do contrato;

21.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início em até 20 dias após assinatura do Contrato, e seguirá o seguinte cronograma:

21.2.1. Entrega de 50% unidades em até 20 dias corridos após a assinatura do contrato;

21.2.2. Entrega de 50% unidades em até 20 dias corridos após a assinatura do contrato.

*Belo Horizonte 22 de setembro de 2020*

**Prof. Tarcísio Mauro Vago**  
Pró-Reitor da PRAE/UFMG

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos do inciso II do artigo 14º do Decreto nº 10.024/2019. Em atendimento ao disposto no inciso III do artigo 13 do mesmo Decreto, retro mencionado, autorizo a abertura do Pregão.

**Altair Damásio Dias**  
Diretor-Geral do DLO/UFMG

## **ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ANEXO I – A**

#### **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

**Área Interessada:** Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, especificamente "notebook", em atendimento à política de inclusão digital da Universidade Federal de Minas Gerais.

1 - O Instrumento de Medição de Resultados - IMR é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

2 - O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

3 - Desse modo, o preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos **serviços de locação de equipamentos** se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos neste anexo.

4 - A Fiscalização técnica deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

4.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5 - A aplicação do IMR, utilizada pela fiscalização do contrato, deverá seguir de acordo com a metodologia constante em cada indicador tomando como base o mês de referência da prestação dos serviços.

6 - O pagamento à contratada será feito em consonância com o percentual de retenções obtido do somatório do resultado de todos os indicadores. Por exemplo, se durante um mês o somatório das retenções de todos os indicadores for de 10% (dez por cento), será efetuado o pagamento de 90% (noventa por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços prestados.

<b>Indicador 1: Pontualidade na execução dos serviços</b>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação do serviço no prazo estipulado, para que não haja atraso na entrega dos equipamentos.
Meta a cumprir	Prazo e quantidade previamente combinados
Instrumentos de medição	Nota de empenho com prazo estipulado
Forma de acompanhamento	Presencialmente
Periodicidade	A cada solicitação
Mecanismo de cálculo	Dias de atraso
Início de vigência	Data de início de vigência do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Atraso de 0 à 1 dia - 100% da NE Atraso de 1 a 2 dias - 95% da NE Atraso acima de 3 dias - 90% da NE
Sanções	De acordo com o item 19 do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação do IMR.

<b>Indicador 2: Exatidão na execução do serviço de acordo com a solicitação</b>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação do serviço de acordo com a especificação.
Meta a cumprir	Entrega conforme solicitado
Instrumentos de medição	Conferência realizada pela fiscalização do contrato
Forma de acompanhamento	Presencialmente
Periodicidade	A cada solicitação, conforme cronograma
Mecanismo de cálculo	Grau de atendimento a especificação
Início de vigência	Data de início de vigência do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Atendeu plenamente - 100% da NE Atendeu parcialmente – 95% da NE Atendeu precariamente, gerando prejuízos ao bom andamento do evento - 90% da NE
Sanções	De acordo com o item 19 do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação do IMR.

**ANEXO II – A**

Especificação do NOTEBOOK (Para uso acadêmico - Locação)

Características mínimas obrigatórias:

Descrição	
1	Processador:
1.1	Suporte a instruções de 64 (sessenta e quatro) bits.
1.2	Suporte a tecnologias de virtualização.
1.3	Capaz de gerenciar 32 (trinta e dois) Giga bytes de memória RAM.
1.4	Velocidade real (clock interno) de 2.00 GHz, por núcleo, sem o uso de recursos de turbo ou overclock.
1.5	2 (dois) núcleos físicos e 4 (quatro) threads de processamento.
1.6	Deve suportar instruções AES (Advanced Encryption Standard).
1.7	O processador deverá possuir pontuação Average CPU Mark no "PassMark Software" mínima de "2000" (dois mil) pontos aferida pelo site "http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php"
2	Placa Mãe / Conectividade / Chipset:
2.1	2 (duas) portas no padrão USB 2.0 ou superior.
2.2	1 (uma) saída de vídeo analógica ou digital
3	Memória RAM:
3.1	Padrão DDR3 ou superior com velocidade de 1600 (um mil e seiscentos) Mhz ou superior.
3.2	1 (um) pente de memória com 4 (quatro) Giga bytes de memória RAM.
4	Unidades de Armazenamento:
4.1	1 (Uma) unidade de disco de 500 (quinhentos) Giga Bytes ou superior.
4.2	Interna.
4.4	Uso de tecnologia SATA III, mSATA ou M.2.
5	Controladora de vídeo:
5.1	Memória de vídeo compartilhada ou dedicada de 1 (um) Giga bytes.
5.2	Controladora de vídeo "on-board" ou "off-board".
5.3	Controladora de vídeo compatível com os padrões DirectX 12 e OpenGL 4.3.
6	Tela:
6.1	Tela com tecnologia de iluminação por LCD ou LED.
6.2	Tamanho da tela (diagonal) de 14 (quatorze) polegadas.
6.3	Resolução de 1366x768 pixels.
7	Webcam:
7.1	Resolução mínima de 0.3 Mega Pixels.
7.2	Integrada ao equipamento.
8	Áudio:
8.1	Entrada para microfone e saída para fone de ouvido estéreo. Será aceito porta no formato combo.
8.2	Alto-falantes estéreos e microfone integrados.
9	Rede
9.1	1 (um) dispositivo interno Wireless 802.11 b/g/n
9.2	1 (uma) interface RJ-45 10/100 (rede/lan).
9.3	Conexão Bluetooth 4.0.
10	Acessórios/componentes:
10.1	Dispositivo de apontamento tipo Touchpad embutido no gabinete principal.
10.2	Teclado padrão ABNT2.
10.3	Bateria interna com com autonomia mínima de 2 horas.
10.4	Carregador para bateria com fonte bivolt e com formato dos pinos no novo padrão brasileiro (NBR 14136).
11	Características físicas:
11.1	Peso máximo de 2,5 Kg relativo ao notebook, incluindo a bateria e a unidade de armazenamento (sem considerar demais acessórios e a fonte da bateria).
11.2	Deve possuir gradações neutras nas cores preto, branco, prata ou cinza,
12	Compatibilidade:
12.1	Windows 10 Home ou PRO (Professional) 64 bits.
13	Sistema Operacional:
13.1	Windows 10 Home ou PRO (Professional) com licença ativa, 64 bits, idioma Português do Brasil (Pt_br), pré-instalado.
13.2	O equipamento deve possuir Windows com licenciamento ativo ou que permita a ativação pelo usuário durante toda a vigência do contrato.
14	Certificações e Declarações:
14.1	O equipamento deverá constar, claramente identificado, no site <a href="http://www.epeat.net">www.epeat.net</a> na categoria "BRONZE" ou superior.
14.2	O equipamento deverá possuir certificação de segurança de equipamentos de informática IEC 60950 ou UL ou equivalente.
14.3	O equipamento deverá possuir certificação de conformidade eletromagnética ISO/IEC 61000 ou equivalente.
14.4	O fornecedor deve oferecer a listagem do(s) modelo(s), com especificação dos equipamentos que serão locados.
15	Garantia e Suporte técnico:
15.1	O período de atendimento e suporte técnico deve ser concomitante ao tempo de locação do equipamento.
15.2	O Fornecedor do equipamento deverá dispor de um número telefônico gratuito e de serviço próprio (via web) de atendimento e suporte técnico e abertura de chamados de garantia durante todo o período vigente da mesma.
15.3	No período de vigência do contrato a assistência técnica deverá ser prestada pela contratada ou credenciada. Todas as despesas com transporte dos bens e custos relacionados será de responsabilidade e ônus da contratada.



Documento assinado eletronicamente por **Edna de Oliveira Costa, Diretor(a)**, em 22/09/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcisio Mauro Vago, Chefe de gabinete**, em 22/09/2020, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0271242** e o código CRC **B99FACFB**.

